

D E C R E T O N° 11.921, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

DISCIPLINAR A REVISÃO DOS VALORES INDICADOS NO ART. 3º, CAPUT e § 4º DA LEI MUNICIPAL DE N° 3.550, DE 28 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, exercício de suas atribuições legais, amparada no art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal de nº 3.550 DE 28 DE JULHO DE 2016, notadamente quanto ao enunciado normativo do respectivo artigo 3º, § 4º;

CONSIDERANDO o relevante incremento de receita pública experimentado desde a implementação das medidas auxiliares de cobrança administrativa dos créditos fazendários, o que se traduz na consecução do princípio constitucional da eficiência administrativa inserto no artigo 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO ser medida de justiça fiscal tornar eficaz uma cobrança administrativa de maior amplitude, aumentando a base de contribuintes e, por conseguinte, obter recursos para a viabilização de políticas públicas;

CONSIDERANDO ser fator de racionalização e otimização de cobrança de créditos inscritos em dívida ativa;

CONSIDERANDO o precedente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na Representação de Inconstitucionalidade n.º 0034654-96.2009.8.19.0000, acerca da obrigatoriedade da ampliação dos meios de incremento da cobrança amigável da dívida ativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar o equilíbrio das contas públicas, com a contenção de despesas e otimização dos gastos, a fim de garantir o cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revistos os valores dispostos no artigo 3º, caput, da Lei Municipal de nº 3.550, de 28 de julho de 2016, referentes aos créditos tributários e não tributários, para R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

